

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 706

• Ano IV • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 • Abreulândia - TO, segunda-feira, 16 de dezembro de 2024.

SUMÁRIO

1		/O	EXECUTIV	DER	ATOS DO PO	A٦
1	DE 2024	EMBRO DE	E 16 DEZ	024 D	LEI 301/20	
E 20241	E DEZEMBR	DE 16 DE [56/2024	N.º 3	DECRETO	
2	NIOS	CONVÊNI	RATOS E	CONT	ICITAÇÃO, (LI
NTRATO Nº 2	O PRAZO					
A N° 01/2024	RAÇÃO TÉCN	COOPERA	ERMO DE	DO T	EXTRATO	
2						

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI 301/2024 DE 16 DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Parcelamento de débitos previdenciárias da FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA e revoga as disposições em contrário

O Prefeito do Município de Abreulândia, Estado da Tocantins, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Abreulândia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Parcelamento oriundo de Débitos Previdenciários parte patronal da Prefeitura Municipal de Abreulândia – TO, devidas e não repassadas no período de 12/2023, 13°/2023 e até julho de 2024, em até 50 (cinquenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice **IPCA** e acrescido de juros legais de **0,50%** (zero virgula cinquenta por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º.As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice IPCA, acrescido de juros legais de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do

termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA, acrescido de juros legais de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º296/2024, de 04 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Abreulândia, estado do Tocantins, em dezesseis (16) de dezembro (12) de dois mil e vinte e quatro (2024).

MANOEL FRANCISCO DE MOURA Prefeito Municipal

DECRETO N.º 356/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"INSTITUI A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e a Instrução Normativa do TCE/TO Nº 2, de 28 de setembro de 2016, bem assim:

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato:

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Transição de Mandato, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal, para subsidiar as ações do Prefeito relacionadas à transição governamental para a gestão 2025-2028.

Art. 2º Nomear, para integrarem a Comissão de Transição de Mandato, de Abreulândia, conforme dispõe a legislação pertinente, as pessoas especificadas seguir:

- a) Representante do Poder Executivo Municipal:
 - I.Thiago Alves Fernandes
 - II.Edna Moura Narcizo
 - III.Lucas Bezerra da Silva
- b) Representante do Poder Executivo Municipal para a gestão 2025-2028.
 - I.Thiago Ribeiro de Sousa
 - **II.Gildoman Ribeiro Chaves**
 - III. Jesus Nogueira de Sousa
- § 1º A Comissão de Transição de Mandato será representada por um Presidente, na pessoa do Sr. Thiago Ribeiro de Sousa, que terá as seguintes funções:
- I coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;
- II presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato;
- deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.
- § 2º As atividades dos membros da comissão não serão gratificadas.
- § 3º As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio, quando possível, bem como convocação extraordinária, sempre que necessário, e de registro em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e as informações que a equipe entenda devam ser fornecidas, independente de solicitação, e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 3º As informações, relatórios e dossiês relativos aos atos da Administração Pública Municipal serão entregues ao Presidente da Comissão de Transição ou à pessoa formalmente indicada por ele como representante, para este fim.

Art. 4º Caberá à Comissão de Transição de Mandato fazer cumprir as instruções constantes da Instrução Normativa do TCE/TO № 2, de 28 de setembro de 2016.

Art. 5º O Presidente da Comissão de Transição de Mandato poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como poderá solicitar informações e providências aos Secretários Municipais, assinalando prazo para o seu cumprimento, o qual não será inferior a dois dias úteis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia/TO, aos dezesseis (16) de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

> MANOEL FRANCISCO DE MOURA Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO CONTRATO № 163/2023 PROCESSO № 999/2023

CONTRATANTE. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV Jose Lopes de Figueiredo, s/n° - Centro, CEP: 77.693-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 11.291.277/0001-37, representado por seu gestor, o Sr. SILVIO HENRIQUE DE SOUSA MONTELO, brasileiro, Maior, Capaz, residente na avenida pouso alto, s/nº, CEP: 77.693-000, Abreulândia-TO.

CONTRATADO. G S LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.484.657/0001-00, com sede na R 13 DE MAIO, s/nº CEP: 77.670-000, Centro de Divinópolis do Tocantins-TO.

OBJETO: credenciamento para prestação de serviços médicos em especialidades e realização de exames.

PRAZO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12(doze)meses contados a partir de 25 de Novembro de 2024 a 23 de Novembro de 2025.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS. Todas as demais cláusulas que não tenham sido de alguma forma alterada permanecem em pleno vigor.

> SILVIO HENRIQUE DE SOUSA MONTELO Gestor do Fundo

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abreulândia - TO, representada pela Secretária Municipal Suelma Cristina Neves,



